



# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



SANTUÁRIO  
NACIONAL  
APARECIDA



## MENSAGEM INSTITUCIONAL DA DIREÇÃO DO SANTUÁRIO NACIONAL DE APARECIDA

Apresentamos o **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO SANTUÁRIO NACIONAL DE APARECIDA**.

Este Código se aplica a todos que estão envolvidos nas atividades da nossa instituição ou que, de alguma forma, se relacionam com o Grupo Santuário Nacional de Aparecida. Por meio desse documento, temos o propósito de indicar as condutas que deverão ser observadas e cumpridas.

Consolidamos nosso compromisso com a ética, para manutenção da probidade em todas as relações.

Com isso, as regras e condutas aqui registradas serão de observação obrigatória tanto àqueles que trabalham diretamente na instituição como aos que prestam serviços, fornecem produtos, firmem parcerias ou se relacionem com o Santuário Nacional e seu grupo.

Havendo dúvidas a respeito do nosso **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**, deve ser acionada a equipe especializada por meio do e-mail **integridade@santuarionacional.com**.



---

**Dom Orlando Brandes**

Santuário Nacional de Aparecida



## SUMÁRIO

Mensagem Institucional da Direção .....	2
<b>1. Introdução ao Código de Ética e Conduta .....</b>	<b>4</b>
<b>2. Definições Essenciais .....</b>	<b>5</b>
<b>2.1 Definições relacionadas ao Santuário Nacional .....</b>	<b>5</b>
<b>2.2 Definições Gerais deste Código .....</b>	<b>6</b>
<b>3. Missão, Visão &amp; Valores .....</b>	<b>9</b>
<b>3.1 Missão .....</b>	<b>9</b>
<b>3.2 Visão .....</b>	<b>9</b>
<b>3.3 Valores .....</b>	<b>9</b>
<b>4. Abrangência do Código .....</b>	<b>10</b>
<b>5. A Conduta Esperada pelo Santuário .....</b>	<b>10</b>
<b>6. A Tomada de Decisão Ética .....</b>	<b>12</b>
<b>7. O Relacionamento com Terceiros .....</b>	<b>12</b>
<b>7.1 A Relação com a Administração Pública .....</b>	<b>12</b>
<b>7.2 O Relacionamento Político .....</b>	<b>13</b>
<b>7.3 O Relacionamento com Parceiros .....</b>	<b>14</b>
<b>7.4 O Relacionamento com a Mídia .....</b>	<b>15</b>
<b>8. O Tratamento dos Conflitos de Interesses .....</b>	<b>15</b>
<b>9. As Trocas de Benefícios com Terceiros .....</b>	<b>18</b>
<b>10. As Doações e os Patrocínios .....</b>	<b>19</b>
<b>11. A Responsabilidade nas Mídias Digitais .....</b>	<b>19</b>
<b>12. Política de Proteção de Menores e Adultos Vulneráveis .....</b>	<b>20</b>
<b>13. O Canal de Ética .....</b>	<b>21</b>
<b>14. A Consequência das Violações .....</b>	<b>22</b>
<b>15. Revisão &amp; Atualização do Código .....</b>	<b>22</b>

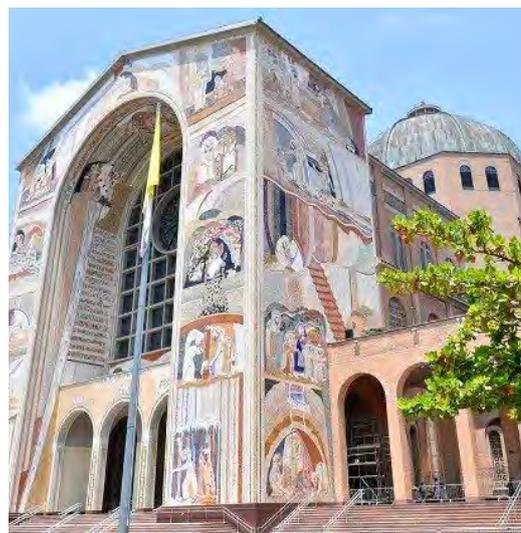


## ATENÇÃO

Todos os termos utilizados nesta política escritos em VERSALETE terão suas definições descritas no **Glossário (Anexo I)** ao final deste documento e **[acessível por aqui](#)**.

# 1. INTRODUÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

A história do Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida está enraizada na cultura brasileira. Considerado um dos mais importantes destinos de peregrinação religiosa do Brasil e uma das maiores basílicas do mundo, já recebeu a visita de três papas, foi consagrado como Basílica Menor pelo Papa João Paulo II, em 1980, declarado como Santuário Nacional pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), em 1984, e carrega em sua história o nome de Nossa Senhora Aparecida, declarada Padroeira do Brasil pelo Papa Pio XI, em 1930.



Hoje, o Santuário Nacional é um grande centro evangelizador, confiado ao zelo apostólico dos Missionários Redentoristas desde 1894, responsáveis pela pastoral e administração no atendimento aos romeiros e peregrinos que chegam de todas as partes do mundo.

A missão do Santuário conduz ao reconhecimento da integridade como um valor humano imprescindível, que deve ser transmitido e incentivado por todos e para todos. Nessa linha, o Santuário Nacional iniciou um Programa de Integridade, alinhado ao anseio de promover a ética em suas atividades cotidianas de maneira uniforme, especialmente em situações que não necessariamente há uma resposta simples sobre o que deve ser feito.

O **PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO SANTUÁRIO NACIONAL** está alinhado às melhores práticas internacionais de ética, assim como à metodologia brasileira de conformidade, especialmente tratada pela Lei nº 12.846/2013 e regramentos expedidos pela Controladoria-Geral da União (CGU). O programa traz importantes controles de prevenção às condutas inadequadas, a formalização em políticas e procedimentos dos critérios e das regras essenciais que precisam ser considerados no dia a dia, e a conscientização das pessoas em diferentes formas, como



treinamentos e ações de comunicação, para que estejam aptas, quando diante de situações indevidas, a identificá-las, agir corretamente ou relatá-las pelos meios adequados para que sejam tratadas da melhor maneira.

O **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA** é um manual de boas práticas, essencial para nortear o comportamento e a postura esperados de todos. O objetivo deste CÓDIGO DE ÉTICA é servir como guia que deverá ser considerado nas ações e decisões do dia a dia.

As disposições do presente Código de Ética e Conduta devem ser conhecidas e observadas por todos que se relacionam com o SANTUÁRIO NACIONAL e seu grupo.

## 2. DEFINIÇÕES ESSENCIAIS

Os termos utilizados no contexto do presente Código de Ética e Conduta tem as seguintes definições, que estão escritas em **VERSALETE** e divididas em: **DEFINIÇÕES RELACIONADAS AO SANTUÁRIO NACIONAL** e **DEFINIÇÕES GERAIS DESTE CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**:

### 2.1 DEFINIÇÕES RELACIONADAS AO SANTUÁRIO NACIONAL

▪ **SANTUÁRIO NACIONAL:** Considera-se “SANTUÁRIO NACIONAL” **todas as instituições, organizações e empresas que constituem o Grupo Santuário Nacional, como obras sociais, projetos, programas, ações e iniciativas**, assim como todas as pessoas, físicas e jurídicas, que os integram ou que com eles se relacionem. Incluem-se também neste conceito todos que atuam como prestadores de serviços voluntários, sobretudo os envolvidos na questão pastoral. Estão abarcados neste conceito, entre muitos outros: A Fundação Nossa Senhora Aparecida, o Portal A12, a Eldorado Sistema de Televisão Ltda. e o Santuário de Aparecida Água Mineral Ltda.





- **COLABORADOR:** Pessoas físicas que integram o SANTUÁRIO NACIONAL (conforme definição acima) nas atividades do seu dia a dia, prestando serviços de forma não eventual e com subordinação jurídica.
- **ALTA DIREÇÃO:** Pessoas que compõem a Direção do SANTUÁRIO NACIONAL, representadas pelo Arcebispo, Reitor, Ecônomo e Ecônomo Adjunto.
- **MISSIONÁRIOS REDENTORISTAS:** Membros da Congregação do Santíssimo Redentor, que se dedicam à pregação de missões populares e ao atendimento dos desfavorecidos.
- **DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE:** É parte do Núcleo Institucional, responsável pelo Programa de Integridade do SANTUÁRIO NACIONAL.
- **TERCEIRO:** Pessoas físicas ou jurídicas, **externas** ao SANTUÁRIO NACIONAL, mas que se relacionam com seu cotidiano, especialmente prestadores de serviços, fornecedores, parceiros institucionais, voluntários, doadores e AGENTES PÚBLICOS (conforme definição a seguir).
  - ▶ **PARCEIRO:** Espécie de TERCEIRO que estabelece uma relação colaborativa com o SANTUÁRIO NACIONAL, visando ajudar no alcance de algum dos seus objetivos. A depender do contexto, aqueles classificados como TERCEIROS também poderão ser PARCEIROS.

**Exemplo 1:** AGENTES PÚBLICOS serão considerados PARCEIROS quando desempenharem atividades em conjunto com o SANTUÁRIO NACIONAL.

**Exemplo 2:** AGENTES PÚBLICOS não serão considerados PARCEIROS quando estiverem na posição de fiscalizadores ou reguladores de atividade desempenhada pelo SANTUÁRIO NACIONAL.

## 2.2 DEFINIÇÕES GERAIS DESTE CÓDIGO

- **AGENTE PÚBLICO:** Para a lei brasileira, considera-se agente público todos que exercem, mesmo que transitoriamente, com ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função em entidades da Administração Pública, seja por eleição, nomeação, designação, **contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo.**



- **BRINDE:** São itens que **contêm** o nome e/ou logomarca do SANTUÁRIO NACIONAL E DE SUAS INSTITUIÇÕES RELACIONADAS, que poderão ser distribuídos de forma gratuita para estreitar as relações com TERCEIROS. São exemplos de brinde: canetas, chaveiros, agendas, pastas, porta-cartões, entre outros (normalmente com baixo valor de mercado).
- **PRESENTE:** São itens que **não** contêm o nome e/ou logomarca do SANTUÁRIO NACIONAL, que poderão ser distribuídos de forma gratuita para estreitar as relações com TERCEIROS. São exemplos de presentes: relógios, eletrodomésticos, eletrônicos, roupas, calçados, alimentos, vouchers, entre outros (normalmente com valor de mercado relevante).
- **CONFLITO DE INTERESSES:** Situação em que há confronto entre os interesses do SANTUÁRIO NACIONAL com os de outra pessoa ou entidade, de forma que as decisões tomadas poderão ser indevidamente influenciadas. Haverá conflito nas hipóteses em que: (1) os interesses do SANTUÁRIO NACIONAL forem divergentes do interesse público e puderem influenciar o AGENTE PÚBLICO para atender a estes anseios; e (2) os interesses pessoais de COLABORADORES divergirem do SANTUÁRIO NACIONAL, levando-os a adotar medidas com o intuito de benefício pessoal ou para terceiros.
- **CORRUPÇÃO:** É qualquer ato capaz de obter vantagem indevida da Administração Pública nacional e estrangeira (ver o conceito de VANTAGEM INDEVIDA). A corrupção se caracterizará de forma ativa quando o ato implicar no oferecimento, na promessa ou entrega de vantagem indevida a um AGENTE PÚBLICO, e de forma passiva quando houver a solicitação ou o recebimento de vantagem indevida do AGENTE PÚBLICO.
- **DOAÇÃO:** Ato em que o SANTUÁRIO NACIONAL transfere a outra entidade ou recebe desta, gratuitamente, de forma definitiva e sem contrapartida, uma contribuição, que poderá ser em bens, direitos, valores, serviços ou montantes de cunho pecuniário de seu patrimônio.
- **PATROCÍNIO:** Aporte e/ou transferência de um montante financeiro a TERCEIROS, por exclusiva deliberação do SANTUÁRIO NACIONAL, com a utilização dos seus recursos próprios, em troca de contrapartida oferecida pelo patrocinado, ainda que seja apenas a **divulgação do SANTUÁRIO NACIONAL**.



- **ENTRETENIMENTO:** Eventos ou atividades com o objetivo de proporcionar lazer, como eventos festivos, culturais ou sociais, shows, peças teatrais, jogos esportivos diversos, passeios e descansos em hotéis, resorts, parques (temáticos ou não), balneários, conferências (técnicas e de negócio), dentre outros.
- **HOSPITALIDADE:** Situações em que são disponibilizadas hospedagens, refeições, transporte terrestre ou aéreo, alimentação e participações em eventos. Caso caracterize lazer, será considerado entretenimento (ver definição de Entretenimento).
- **DENÚNCIA:** Comunicação de qualquer conduta em desacordo com as diretrizes deste CÓDIGO, que deve ser realizada por meio do Canal de Ética do SANTUÁRIO NACIONAL.
- **RETALIAÇÃO:** Qualquer prática de represália, perseguição ou vingança cometida contra alguém em razão de ter realizado ou participado da denúncia de desvio de conduta ou da apuração dos fatos relacionados à violação deste CÓDIGO.
- **VANTAGEM INDEVIDA:** Qualquer coisa de valor, tangível ou intangível, oferecida, prometida, entregue ou recebida com o objetivo de influenciar ou recompensar indevidamente um ato, uma omissão ou decisão de alguém, especialmente quando este for um AGENTE PÚBLICO. Incluem-se neste conceito pagamentos em dinheiro, brindes, presentes, hospitalidades, formas de entretenimento, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tais fins, mesmo que o valor em questão não seja monetário, mas considerado prestigioso ao destinatário.
- **GRAU DE PARENTESCO:** Vínculo existente com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o quarto grau (entre os quais estão abrangidos pais, irmãos, filhos, tios, sobrinhos).



### 3. MISSÃO, VISÃO & VALORES

Todas as diretrizes deste CÓDIGO, assim como as decisões a serem tomadas com base nelas, devem estar alinhadas à MISSÃO, VISÃO & VALORES do SANTUÁRIO NACIONAL, expostos a seguir:



#### 3.1 MISSÃO

Perpetuar a devoção a Nossa Senhora Aparecida, proporcionando a melhor experiência de fé e evangelização, com excelência no acolhimento, nos meios de comunicação e trabalhos sociais.



#### 3.2 VISÃO

Estabelecer um relacionamento único de espiritualidade cristã e ser reconhecido como o maior centro de peregrinação mariano do mundo.



#### 3.3 VALORES

- Espiritualidade
- Integridade
- Responsabilidade
- Excelência
- Alegria





## 4. ABRANGÊNCIA DO CÓDIGO

O presente CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA se aplica a todos que atuam no dia a dia do SANTUÁRIO NACIONAL, especialmente COLABORADORES, estagiários, aprendizes ou quem quer que venha a representar ou atuar em nome de qualquer instituição que componha o SANTUÁRIO NACIONAL.

As diretrizes do presente CÓDIGO somente serão aplicáveis aos MISSIONÁRIOS REDENTORISTAS que atuam na gestão e administração do SANTUÁRIO NACIONAL, desde que não haja conflito com as diretrizes e orientações do Superior Provincial.

## 5. A CONDUTA ESPERADA PELO SANTUÁRIO

O SANTUÁRIO NACIONAL espera de todos que fazem parte do seu dia a dia que sejam um modelo de postura de integridade e estabelece as seguintes diretrizes que devem ser observadas:

- **COMPORTAMENTO ÍNTEGRO:** Todas as atividades devem ser desempenhadas com ética, atentando-se para que nenhuma decisão seja tomada de forma (1) contrária aos interesses do SANTUÁRIO NACIONAL; (2) que influencie **indevidamente** TERCEIROS em uma relação privada ou (3) que tenha o viés de influenciar AGENTES PÚBLICOS contra o interesse público.
- **RESPEITO:** Todos devem agir com respeito, independentemente de classe social, raça, cor, etnia, origem, gênero, estética pessoal, condições físicas, entre outras diversidades cujo desrespeito possa ferir a dignidade. Colegas, superiores, TERCEIROS ou qualquer pessoa com quem se relacionem devem ser tratados de forma cordial, humana e digna, independentemente de crenças e posicionamentos diversos (como político). Todas as diferenças devem ser respeitadas, promovendo a diversidade, a inclusão em todos os ambientes, o direito à liberdade pelo intercâmbio de pensamentos, ideias e opiniões, livres de preconceito e discriminação.
- **CONFORMIDADE LEGAL:** Todas as leis e normas aplicáveis às atividades, internas e externas, do SANTUÁRIO NACIONAL devem ser cumpridas.



▪ **CONFORMIDADE PRINCÍPIOLÓGICA:** Independentemente de uma conduta ser considerada crime ou não, toda atitude que possa ser interpretada como inadequada deverá ser averiguada e solucionada. Todos devem relatar ao DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE do SANTUÁRIO NACIONAL quando presenciarem qualquer comportamento antiético ou inadequado nos termos deste CÓDIGO, para que o assunto possa ser tratado da melhor forma possível, garantindo sigilo e segurança a quem fizer o relato.

**TRANSPARÊNCIA E HONESTIDADE:** Tudo o que deve ser público requer também precisão, fácil acesso e clareza. Todos aqueles que tenham o dever de emitir qualquer documentação ou informação devem se preocupar em fazer com que seus interlocutores sejam capazes de entendê-los e assegurar total transparência e veracidade aos interessados.

**CONFIDENCIALIDADE E SIGILO:** Toda informação que for considerada confidencial ou que possuir restrição de acesso/conhecimento deverá ser tratada para que apenas seus destinatários possam usufruí-las de maneira devida.

**PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** A Proteção de Dados Pessoais é um direito fundamental e está protegido pela Constituição Federal (art. 5º, inciso X) e pelo Código Civil brasileiro (art. 21), entendendo a importância da proteção aos dados pessoais na nossa sociedade, o SANTUÁRIO NACIONAL possui uma política específica que define as bases para toda a estrutura de governança em privacidade e proteção de dados, o documento dita regras e diretrizes sobre o tratamento de dados pessoais que devem ser observadas por todos que possuam vínculo com o SANTUÁRIO NACIONAL.

**SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL:** Todos têm o dever de apoiar os esforços do SANTUÁRIO NACIONAL para atuar de forma sustentável e socialmente responsável, considerando o impacto ambiental e social das decisões tomadas. Em razão disso, não há tolerância para qualquer atitude que possa ser considerada violação a direitos humanos, ainda que desempenhada por TERCEIROS, especialmente no que diz respeito ao uso de mão de obra infantil e à submissão de alguém à condição análoga à escravidão.



## 6. A TOMADA DE DECISÃO ÉTICA

É comum se deparar com questionamentos éticos e questões controversas durante o dia a dia. Quando isso acontecer, será essencial avaliar se a decisão a ser tomada:

1. Está de acordo com a legislação em vigor?
2. É coerente com este CÓDIGO e as demais políticas e procedimentos do SANTUÁRIO NACIONAL?
3. Respeita o interesse do SANTUÁRIO NACIONAL?
4. Respeita o interesse público, quando houver AGENTES PÚBLICOS envolvidos?

Havendo uma resposta negativa a qualquer um destes questionamentos, tal decisão será considerada uma conduta inadequada e não será admitida nem tolerada pelo SANTUÁRIO NACIONAL. Também vale lembrar o ensinamento de Immanuel Kant:

*“Tudo o que não puder contar como fez, não faça!  
Se há razões para não contar, há para não fazer.”*

Sempre que restarem dúvidas, o SANTUÁRIO NACIONAL espera de seus COLABORADORES e de todos os que fazem parte do seu dia a dia que entrem em contato com seu gestor imediato ou diretamente com o DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE pelo e-mail: [integridade@santuaronacional.com](mailto:integridade@santuaronacional.com).

## 7. O RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

Este capítulo se dedica a como deve ser o relacionamento com pessoas físicas e jurídicas externas ao SANTUÁRIO NACIONAL. Aqui serão apresentados os TERCEIROS que poderão representar maior risco de integridade ao SANTUÁRIO NACIONAL e, por essa razão, merecem maior atenção dos controles preventivos.

### 7.1 A RELAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Todos que atuam no dia a dia do SANTUÁRIO NACIONAL ou que, por alguma circunstância, estejam autorizados a falar em seu nome, devem tratar a Administração Pública com isenção, transparência e em total observância à legislação, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção



Brasileira). Por essa razão, são inaceitáveis quaisquer práticas que envolvam o favorecimento, a promessa ou concessão, direta ou indireta, de vantagens pessoais de qualquer natureza para autoridades ou servidores de qualquer instância do setor público — no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário —, que possam constituir ilegalidades ou irregularidades de acordo com a legislação e regulamentação vigentes.

O SANTUÁRIO NACIONAL veda qualquer tipo de pagamento a AGENTES PÚBLICOS que tenham por objetivo agilizar, omitir ou retardar serviços de rotina ou ações administrativas.

Os COLABORADORES ou quaisquer TERCEIROS autorizados a falar em nome do SANTUÁRIO NACIONAL estão proibidos de prometer, oferecer ou dar qualquer vantagem, financeira ou não, a AGENTES PÚBLICOS, ainda que em pequenos valores (como pagamento de refeição ou despesas com locomoção) quando a lei ou a regulamentação aplicável não as permitir, mesmo que tais atitudes não tenham a finalidade de influenciar as decisões destes AGENTES.

É importante ressaltar que não é proibida a interação com a Administração Pública, especialmente quando se trata da relação institucional do SANTUÁRIO NACIONAL, sendo, entretanto, indispensável que se respeite as diretrizes legais e internas de cada instituição pública sobre o tema. O objetivo é impedir que ações do SANTUÁRIO NACIONAL que envolvam interação com o Poder Público, ainda que de boa-fé, extrapolem as vias legais.

**Não serão toleradas** práticas ilícitas em todas as suas formas, ainda que não haja benefício pessoal envolvido. O SANTUÁRIO NACIONAL manterá seu compromisso com a transparência no diálogo com a Administração Pública, cumprindo rigorosamente a legislação.

Para mais informações, consulte a **Política de Relacionamento com Agentes Públicos do SANTUÁRIO NACIONAL**.

## 7.2 O RELACIONAMENTO POLÍTICO

Como instituição, o SANTUÁRIO NACIONAL manterá posição de apartidarismo, independência e isenção, respeitando o posicionamento político individual de cada COLABORADOR e TERCEIRO, o que não poderá ser confundido com o posicionamento do próprio SANTUÁRIO NACIONAL.



É importante destacar que as doações eleitorais de pessoas jurídicas a candidatos ou partidos políticos são **proibidas** no Brasil, conforme a Resolução do TSE nº 23.463/2015, artigo 25, inciso I, bem como exposto na Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral) e na Lei Federal nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos). Atendendo rigorosamente a lei, o SANTUÁRIO NACIONAL não realiza nem realizará doações, campanhas ou contribuições, financeiras ou não, a candidatos, campanhas e partidos políticos.

Sob nenhuma circunstância será permitida a qualquer COLABORADOR ou TERCEIRO a realização de contribuições político-partidárias em nome do SANTUÁRIO NACIONAL. Por isso, não há hipótese em que alguma pessoa ou entidade possa ser autorizada a falar em nome do SANTUÁRIO NACIONAL a respeito de contribuições para campanhas, candidatos ou partidos políticos.

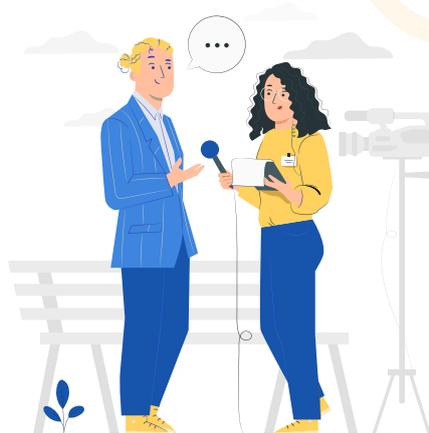
### 7.3 O RELACIONAMENTO COM PARCEIROS

O SANTUÁRIO NACIONAL mantém com seus PARCEIROS um relacionamento íntegro, de respeito mútuo, sempre buscando estabelecer uma relação colaborativa para atingir algum objetivo. Desta forma, é dever do SANTUÁRIO NACIONAL estabelecer relações que respeitem as diretrizes deste CÓDIGO. Será essencial que os PARCEIROS do SANTUÁRIO NACIONAL se comprometam formalmente com tais diretrizes, dando ciência sobre o conteúdo deste CÓDIGO, aceitando cláusulas de integridade e anticorrupção que venham a ser exigidas ou até aceitando eventuais questionários enviados e avaliações reputacionais realizadas.

O SANTUÁRIO NACIONAL empenhará todos os esforços cabíveis para mitigar os riscos provenientes do relacionamento com PARCEIROS, esclarecendo a estes que o PROGRAMA DE INTEGRIDADE tem a missão de assegurar o respeito à ética para ambos.

A escolha dos PARCEIROS sempre se baseará em critérios estratégicos, comerciais, técnicos, de qualidade, integridade e sustentabilidade, observando sempre as necessidades e os interesses do SANTUÁRIO NACIONAL.

Em nenhuma circunstância haverá negociação que envolva a troca de VANTAGENS INDEVIDAS. É dever de todos monitorar, administrar e envolver o DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE sempre que forem identificados potenciais CONFLITOS DE INTERESSES ou situações com suspeita de irregularidade (conforme esclarecido no capítulo a seguir).



## 7.4 O RELACIONAMENTO COM A MÍDIA

Somente pessoas devidamente treinadas, capacitadas e previamente autorizadas poderão falar em nome do SANTUÁRIO NACIONAL, especialmente no que diz respeito a solicitações da mídia, ao fornecimento de materiais para publicação, ao atendimento de jornalistas e à concessão de entrevistas.

Se qualquer profissional de mídia fizer contato com um COLABORADOR com o intuito de obter informações relativas ao SANTUÁRIO NACIONAL, este deverá informar que não possui autorização para fazer quaisquer comentários, recomendando que o contato seja feito com a Comunicação Institucional do SANTUÁRIO NACIONAL.

Qualquer manifestação pessoal que se passe por posicionamento do SANTUÁRIO NACIONAL será considerada inadequada e sujeitará o autor às medidas disciplinares cabíveis.

## 8. O TRATAMENTO DOS CONFLITOS DE INTERESSES

O SANTUÁRIO NACIONAL não tolera quaisquer situações que possam ser interpretadas como CONFLITOS DE INTERESSES. Desta forma, ficam **proibidas**:

- 1) Situações em que interesses pessoais estão em divergência com os do SANTUÁRIO NACIONAL, sendo capazes de influenciá-lo na tomada de decisões;
- 2) Situações em que interesses pessoais do COLABORADOR, TERCEIRO ou do próprio SANTUÁRIO NACIONAL são capazes de influenciar AGENTES PÚBLICOS a tomar decisões em detrimento do interesse público.



É essencial que toda a situação que pareça se configurar um CONFLITO DE INTERESSES seja levada ao DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE para avaliação.

O SANTUÁRIO NACIONAL está comprometido em evitar a materialização de potenciais CONFLITOS DE INTERESSES.

Dentro do seu amplo compromisso com a integridade, não basta **ser** íntegro, deve-se **transparecer** íntegro, razão pela qual é dever do SANTUÁRIO NACIONAL afastar quaisquer percepções equivocadas de que determinados atos poderiam ser CONFLITO DE INTERESSES.

Para isso, é importante destacar situações que podem configurar CONFLITO DE INTERESSES:

- x** Quando são usados recursos, cargo ou nome do SANTUÁRIO NACIONAL para obtenção de vantagens pessoais ou para TERCEIROS;
- x** Quando são exercidas atividades paralelas que afetam o desempenho ou que possam configurar concorrência com o SANTUÁRIO NACIONAL.
- x** Quando são utilizadas informações do SANTUÁRIO NACIONAL, confidenciais ou não, em atividades particulares;
- x** Quando se utilizar de sua posição para se beneficiar indevidamente em atividades externas não relacionadas ao SANTUÁRIO NACIONAL;
- x** Quando se utilizar de recursos e horas de trabalho do SANTUÁRIO NACIONAL para executar serviços e atividades não relacionados a ele, como cursos e especializações;
- x** Quando negociar com TERCEIROS em troca de vantagens, sejam elas pessoais ou destinadas a pessoas próximas;
- x** Quando houver candidatura à posição política, exceto quando comunicada antecipada e formalmente ao SANTUÁRIO NACIONAL, permanecendo vedada à divulgação da candidatura enquanto no exercício das suas atividades laborais, bem como a prática de campanha durante estas atividades;



x Quando se utilizar de sua posição ou influência no SANTUÁRIO NACIONAL para propiciar indevidamente as contratações (por exemplo: violar regras pré-estabelecidas para o devido processo de contratação);

É importante destacar que não há irregularidade na coexistência de COLABORADORES com GRAU DE PARENTESCO no dia a dia do SANTUÁRIO NACIONAL. Entretanto, algumas diretrizes devem ser atendidas para evitar CONFLITO DE INTERESSES envolvendo pessoas com GRAU DE PARENTESCO. Desta forma, o SANTUÁRIO NACIONAL **não permitirá**:

x Que o COLABORADOR possa responder hierarquicamente ou, de alguma forma, esteja subordinado a outro com quem tenha GRAU DE PARENTESCO;

x Que o COLABORADOR supervisione ou beneficie qualquer um com quem tenha GRAU DE PARENTESCO;

x Que uma negociação com TERCEIRO dependa da aprovação de um COLABORADOR com quem tenha GRAU DE PARENTESCO.

É responsabilidade de cada COLABORADOR comunicar diretamente ao DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE quando se deparar com alguma situação que possa se caracterizar como CONFLITO DE INTERESSES.

O DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE deverá avaliar as situações levadas ao seu conhecimento, especialmente os riscos envolvidos, para emitir seu parecer, que será encaminhado à ALTA DIREÇÃO.

Para mais informações, consulte a **Política de Conflitos de Interesses do Santuário Nacional**.



## 9. AS TROCAS DE BENEFÍCIOS COM TERCEIROS

Entende-se por “benefícios” BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES e formas de ENTRETENIMENTO que possam ser oferecidas, prometidas, recebidas ou concedidas. Estes benefícios podem gerar situações controversas, especialmente riscos de CONFLITOS DE INTERESSES e de CORRUPÇÃO, quando possibilitam que alguém os interprete como uma VANTAGEM INDEVIDA, ainda que esta não tenha sido a intenção.



Para melhor abordar este tema, o SANTUÁRIO NACIONAL estabelece regras e diretrizes **em política própria** para que tais benefícios não se desviem da finalidade e regularidade, devendo sempre ser recusados quando forem capazes de influenciar indevidamente quaisquer decisões.

Será permitida a aceitação de tais benefícios **desde que atendam às regras e diretrizes descritas na política.**

Os benefícios aos quais este CÓDIGO diz respeito **não deverão ser** prometidos, oferecidos ou entregues a, ou aceitos de AGENTE PÚBLICO, nas situações em que se atestar que:

- (1) Irão influenciar indevidamente as decisões do AGENTE PÚBLICO em favor do SANTUÁRIO NACIONAL; e
- (2) Não são permitidos pela legislação vigente ou pelas normas internas do órgão ao qual faz parte o AGENTE PÚBLICO.

Ressalta-se que, diferentemente das DOAÇÕES e dos PATROCÍNIOS (que serão analisadas no capítulo a seguir), os BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES e ENTRETENIMENTO não poderão ser concedidos ou aceitos como pagamentos em espécie.

Para mais informações, **consulte a Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento do Santuário Nacional.**



## 10. AS DOAÇÕES E OS PATROCÍNIOS

É papel do DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE avaliar a reputação dos beneficiários das DOAÇÕES ou dos PATROCÍNIOS **que se pretenda realizar em nome do SANTUÁRIO NACIONAL** para que haja segurança razoável de que a contribuição não sofrerá desvio de finalidade e que não financiará práticas inadequadas à luz deste CÓDIGO.

Os pedidos de DOAÇÃO ou PATROCÍNIO poderão chegar por COLABORADORES e TERCEIROS, mas **sempre** deverão ser encaminhados ao DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE para avaliação e **jamais** poderão ser realizadas sem a aprovação da ALTA DIREÇÃO.

Todas as DOAÇÕES e os PATROCÍNIOS solicitados devem estar alinhados às diretrizes deste CÓDIGO, especialmente a MISSÃO, VISÃO & VALORES do SANTUÁRIO NACIONAL.

Destaca-se que, como esclarecido no capítulo sobre **O RELACIONAMENTO POLÍTICO**, nenhuma DOAÇÃO poderá ser realizada em nome do SANTUÁRIO NACIONAL para candidato, partido ou campanha política, em obediência à legislação brasileira, que veda DOAÇÕES de cunho eleitoral realizadas por pessoas jurídicas. Qualquer pessoa relacionada ao SANTUÁRIO NACIONAL poderá realizar por si própria as DOAÇÕES que bem entender no âmbito político, mas **nunca** em nome do SANTUÁRIO NACIONAL.

As DOAÇÕES realizadas **para o SANTUÁRIO NACIONAL** atendem a procedimentos próprios, alinhados à legislação e às normas pertinentes, para que sejam realizadas somente por meio de canais adequados e pré-definidos, que permitam o devido controle e registro, além de regras sobre a conduta esperada dos COLABORADORES e TERCEIROS quando diante de situações em que lhes ofereçam diretamente as DOAÇÕES.

Para mais informações, consulte a **Política de Doações e Patrocínios do Santuário Nacional**.

## 11. A RESPONSABILIDADE NAS MÍDIAS DIGITAIS

O SANTUÁRIO NACIONAL respeita a liberdade de expressão e não cria empecilhos às manifestações de cada indivíduo. Entretanto, todos devem se atentar ao uso responsável dos meios digitais de comunicação, em especial as redes sociais.



É fundamental que todos os envolvidos no cotidiano do SANTUÁRIO NACIONAL compreendam que sua reputação e conduta, enquanto estiverem desempenhando suas funções no ambiente de trabalho, refletem diretamente na imagem da instituição. Portanto, manifestações exaltadas, agressivas ou contrárias às diretrizes deste CÓDIGO e relacionadas ao SANTUÁRIO NACIONAL poderão resultar em responsabilizações. No entanto, é importante destacar que o SANTUÁRIO NACIONAL não possui legitimidade para monitorar o comportamento de colaboradores ou de terceiros quando inexistir qualquer relação ou vinculação com a instituição, exceto nos casos previstos em lei.

Espera-se dos COLABORADORES que tenham virtualmente o mesmo zelo em suas condutas que teriam presencialmente.

Na mesma linha, quaisquer informações do SANTUÁRIO NACIONAL consideradas confidenciais ou com restrição de acesso não podem ser expostas ou compartilhadas em mídias sociais, o que será caracterizado como vazamento de informação e sujeitará o responsável a medidas disciplinares.

O SANTUÁRIO NACIONAL reforça que a conduta dos seus COLABORADORES em espaços virtuais também deve considerar as diretrizes deste CÓDIGO, portanto, todo o posicionamento **pessoal** deverá ser feito de forma que assegure ao público **que não se trata do posicionamento oficial do SANTUÁRIO NACIONAL.**

## 12. POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE MENORES E ADULTOS VULNERÁVEIS

O SANTUÁRIO NACIONAL está comprometido a criar um ambiente seguro e respeitoso para todos, o que se estende especialmente a menores e adultos vulneráveis. Todos que se relacionam com o dia a dia do SANTUÁRIO NACIONAL tem o dever de prevenir e comunicar ao DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE quaisquer indícios de abuso sexual que percebam em seu cotidiano.

Relatos de abuso serão tratados com **seriedade e confidencialidade**, garantindo proteção e suporte às supostas vítimas, prejudicadas e envolvidas durante todo o processo. O SANTUÁRIO NACIONAL incentiva o registro dos relatos ao DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE **imediatamente** quando houver qualquer suspeita de abuso. Todos os relatos garantirão o anonimato dos relatores sempre que desejarem não se identificar e ninguém poderá sofrer quaisquer tipos de consequência em



decorrência de ter realizado um relato sobre uma possível conduta inadequada.

O SANTUÁRIO NACIONAL poderá adotar medidas preventivas, como o afastamento da suposta vítima do suposto infrator, de forma a impedir que este prejudique o primeiro e/ou obstrua a apuração dos fatos. Nos casos pertinentes, os possíveis prejudicados serão orientados a fazer um Boletim de Ocorrência (B.O.) às autoridades competentes.

Para mais informações, consulte a **Política de Proteção de Menores e Adultos Vulneráveis do Santuário Nacional**.

### 13. O CANAL DE ÉTICA

Todo o relato de conduta inadequada ou qualquer fato que possa representar violação às diretrizes deste CÓDIGO deverá ser encaminhado ao DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE, para as averiguações devidas, garantindo:

- **O DEVIDO SIGILO DAS INFORMAÇÕES:** Todas as informações recebidas serão restritas ao mínimo de pessoas possíveis e somente àquelas cujo envolvimento seja imprescindível para o tratamento dos fatos levantados. Todos que tiverem acesso a estas informações estarão formalmente sob o dever de manter sigilo e confidencialidade;
- **O DIREITO AO ANONIMATO:** Todos que fizerem um relato terão o direito de não se identificarem, se assim preferirem.
- **A PROTEÇÃO AOS ENVOLVIDOS:** Todos que realizarem um relato de boa-fé serão protegidos contra quaisquer tipos de RETALIAÇÃO. O SANTUÁRIO NACIONAL não tolera represálias à atitude de se manifestar em favor da integridade.

Os meios devidos para realização de relatos sobre violações a este CÓDIGO serão disponibilizados em **procedimento específico**.

Qualquer dúvida a respeito deste tema deve ser reportada ao DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE pelo e-mail **integridade@santuarionacional.com**, no qual serão garantidos os mesmos direitos listados acima.



## 14. A CONSEQUÊNCIA DAS VIOLAÇÕES

Quaisquer condutas que possam violar as diretrizes deste CÓDIGO serão averiguadas pelo DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE, não sendo justificativa aceitável o desconhecimento do CÓDIGO ou de quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis.

Caso, ao final, seja comprovado o desvio de conduta, seus responsáveis estarão sujeitos às medidas disciplinares cabíveis e proporcionais à gravidade de sua culpabilidade.

## 15. REVISÃO & ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO

O presente Código de Ética e Conduta será revisado a cada 2 (dois) anos ou havendo mudança substancial que exija seu ajuste antecipadamente.

O DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE do SANTUÁRIO NACIONAL monitorará a efetividade deste Código, inclusive para:

- (i) reavaliar seu atual conteúdo;
- (ii) avaliar a necessidade de treinamentos adicionais para públicos seletos;
- (iii) avaliar a necessidade de reforço nas ações de comunicação de suas diretrizes;
- (iv) avaliar quaisquer outras medidas necessárias para o cumprimento das diretrizes aqui estabelecidas.